

# **EDITAL**

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCELOS:
2021, deliberou aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Sociedade Columbófila Barcelense, como
segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do
desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de columbofilia, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e
2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 25 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

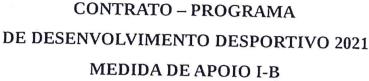


Câmara M. Barcelos B.U. / DRH

Registo Nr. 32,674 21

18/05/21

BARCELOS



# MUNICÍPIO DE BARCELOS SOCIEDADE COLUMBÓFILA BARCELENSE



- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, <u>Miguel Jorge da Costa Gomes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º1 do artigo 35.º,</u> do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 SOCIEDADE COLUMBÓFILA BARCELENSE pessoa coletiva n.º501 426 396, com sede na rua Senhora da Abadia, n.º855, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, Carlos Alberto Gonçalves Simões, pelo seu Secretário, José Carlos da Silva Vieira, e pelo seu tesoureiro, José António Matos Silva Correia, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de columbofilia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2021, com início a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 16.705,00€ (dezasseis mil setecentos e cinco euros).

## CLÁUSULA QUINTA

#### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.





2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada na presente cláusula, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção

e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.10. - Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.11. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## CLÁUSULA NONA

#### (Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Columbofilia e a Associação Columbófila Distrital de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2022, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua



execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

# (Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

BARCELOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### (Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 10 de 1010 de 2021

Pel' O Município de Barcelos

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Sociedade Columbófila Barcelense

Carlos Alberto Gonçalves Simões

BARCÉL Presidente da Direção

/José Carlos da Silva Vieira/

Secretário

/José António Matos Silva Correia/

Fre Actoria Co.

Tesoureiro





# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2021

## MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

#### MODALIDADE

COLUMBÓFILIA

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

SOCIEDADE COLUMBÓFILA BARCELENSE

(COLETIVIDADE)



# COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 1 — DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido
A SOCIEDADE COLUMBÓFILA BARCELENSE SOLICITA APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES REGULARES NA MODALIDADE DA COLUMBOFILIA.
1.2 Modalidade
1.2.1 De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal
a) A nível Nacional/Regional
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.
b) A nível local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol
1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.
1.2.2 \(\times\) De prática essencialmente individual.
Modalidade desportiva motorizada.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
☐ Não aplicáve!.
Tel. 253809600

Fax, 253821263 email: neral@cm-harcelos nt

· · · · · ARCFLOS



# 1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	tomação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
SIM	FEVEREIRO 2021: POULE - FÁTIMA I		22		
SIM	FEVEREIRO 2021: POULE - FÁTIMA II		22		
SIM	FEVEREIRO 2021: VELOCIDADE - BOMBARRAL I		22		
SIM	MARÇO 2021: VELOCIDADE - RAMALHAL I		22		
SIM	MARÇO 2021: MEIO-FUNDO - CANAL CAVEIRA I		22		
SIM	MARÇO 2021: MEIO-FUNDO - ST M SADO I		22		
SIM	MARÇO 2021: MEIO-FUNDO - OURIQUE		22		
SIM	ABRIL 2021: MEIO-FUNDO - CANAL CAVEIRA II		22		
SIM	ABRIL 2021: FUNDO - MINGLANILHA I		22		-
SIM	ABRIL 2021: MEIO-FUNDO - ST M SADO II		22		
SIM	ABRIL 2021: FUNDO - MINGLANILHA II		22		
SIM	MAIO 2021: MEIO-FUNDO - CANAL CAVEIRA III		22		
SIM	MAIO 2021: FUNDO - VALENCIA		22		
SIM	MAIO 2021: VELOCIDADE - BOMBARRAL II				
SIM	MAIO 2021: FUNDO - CALATORÃO		22		
SIM I	MAIO 2021: VELOCIDADE - RAMALHAL II		22		
	JUNHO 2021: FUNDO- SOSES		22		
	UNHO 2021: VELOCIDADE - BOMBARRAL III		22		
	UNHO 2021: FUNDO - VALDEFIERRO		22		
			22		
SIM J	UNHO 2021: VELOCIDADE - RAMALHAL III		22		

1.4 As p de naturez	rovas/comp a amadora.	petições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de provas/competições
⊠ Sim	☐ Não	☐ Não aplicável.

1.5 Prete	ende divulgar	Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos
<b>⊠</b> Sim	□Não	- Adamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos

····

Jul seen H

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
☑ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
Outros. Descreva:
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININ A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).
○ Não aplicável.
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA - INSTITUIÇÃO QUE TUTELA OS CAMPEONATOS DE COLUMBOFILIA. ASSOCIAÇÃO COLUMBOFILA DO DISTRITO DE BRAGA - INSTITUIÇÃO QUE ORGANIZA OS CAMPEONATOS DE COLUMBOFILIA A NIVEL DISTRITAL.
<ul> <li>4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁRI</li> <li>OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.</li> <li>A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.</li> </ul>
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
O Não aplicável.
O Outro. Descreva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2021 - Ano Civil 01/01/2021 a 31/12/2021 outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável.  Outro. Descreva:

Tel, 253809600 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos of .....ARCELOS

July mer of

# PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

Tel. 253809600	
CAMIÃO DE TREINOS.	
a) Transporte próprio:	. Descreva: O Não
7.2.2 Informação sobre o tran	sporte:
a) Sede: ( Instalações pró	prias
7.2.1 Informação sobre as in	stalações:
7.2 Material:	
	al técnico diretamente envolvido. 8 🔻 - 🗌 Não aplicável.
7.1.3 Pessoal Técnico	
	ERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA
7.1.2.2 Federação	
☐ Não aplicável.	
☐ Número total de atletas de	
☐ Número total de atletas s	
☐ Número total de atletas d	
7.1.2.1 Número  Número total de atletas :	conjugac fordered as a second
7.1.2Atletas	
7.1.1.1 🛛 Número de só	cios com a situação regularizada. 22
7.1.1 Sócios	
7.1 Técnica/Humana:	

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos nt

···



# 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

#### 8.1. - Despesas\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
SEDE SOCIAL:	1.418,00
VIATURA	1.245,00
TREINOS	2.650,00
PRÉMIOS	1.800,00
ANILHAS OFICIAIS + INFORMAÇÕES DE SOLTA	1.035,00
INSCRIÇÃO DE POMBOS PARA ESPANHA	5.277,00
CARREGAMENTO DE GRADES	1.500,00
SEGURO DESPORTIVO	600,00
POULE ACDB	150,00
DUTROS(MATERIAL DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA DE GRADES, DIA DA ASSOCIAÇÃO, JANTAR DE CONVÍVIO, ARTIGOS LIMPEZA)	1.030,00
TOTAL:	16.705,00

#### 8.2. - Receitas\*\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
INSCRIÇÃO DE POMBOS PARA ESPANHA	7.370,00
QUOTAS DOS ASSOCIADOS	1.000,00
RECENCIAMENTO	700,00
INFORMAÇÕES DE SOLTA	150,00
ANILHAS OFICIAIS	1.000,00
TREINOS SOCIEDADE	3.900,00
SERVIÇOS CARREGAMENTOS	1.600,00
DONATIVO DA CÁMARA MUNICIPAL DE BARCELOS	1.000,00
TOTA	L: 16.720,00

····



#### \* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- \*\* Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

#### PARTE III - CONCLUSÃO

- 9 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
- O Não. O Sim.
- 10 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.
- 11 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
- O Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: neral@cm-harcelos r





12 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEZDAS S 11ÃO COMP.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOF PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
THE STATE OF THE PART OF THE P
B92 (8/0) 12 de Joy «178 de 2021
O REQUERENTE
Carfo, Afreito C, du de vira ling
/Assinatura e Carimbo/
TO SAPEREL OS *
/Nome e Função/
/Assinatura/
Exercisio Direccas
/Nome e Função/
fre Antonio Com
/Assinatura/
(E500,201RO
/Nome e Função/

**NOTA:** Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ac contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.